AUTÓGRAFO

Processo n.º 105/2022

LEI N.º 1.687
DE
20 DE ABRIL DE 2022

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 20/04/2022
PREFEITO

Institui a "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, no Município de Itaberaba, a "Rota Turística do Abacaxi".

Parágrafo único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange as localidades de Couro Seco, Pombas, Vila Nova, Santa Helena, Tamburi e Testa Branca.

Art. 2º - A "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba" tem como objetivos:

I – a divulgação do abacaxi e seus derivados nos eventos oficiais e dos pontos turísticos dos Municípios descritos no art. 1º, desta Lei;

II – a conservação da cultura típica do Município, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas;

III – a integração das localidades do Município de Itaberaba que compõem a "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba", com vista ao desenvolvimento sustentável das regiões produtoras do abacaxi;

IV – o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da produção do abacaxi e de toda a cadeia produtiva local como fonte de geração de emprego e renda; e

V – a articulação de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal, suas Secretarias e órgãos.

Parágrafo único. A "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba" deverá ser incluída nos atrativos turísticos do município de Itaberaba catalogados pela da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 3º - São instrumentos desta Lei, dentre outros:

I – o zoneamento ambiental da região produtora do abacaxi;

II – os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da **Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo** e no calendário oficial do Município;

III – a **Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo** e o Conselho Municipal do Turismo;

IV – as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentem o turismo e a cultura das regiões produtoras de abacaxi;

V – a Conferência Municipal do Turismo; e

VI – o Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º - O Poder Público firmará parcerias com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com a "**Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba**".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 20 de abril de 2022.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 105/2022 – PROJETO DE LEI Nº 06/2022 de autoria do Executivo Municipal, institui a "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba" e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui a Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba.

O art. 77 da Constituição do Estado da Bahia atribui ao Poder Executivo o apanágio de principiar projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, dos serviços públicos e implementação de ações governamentais, dispositivo este reproduzido no art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, denota-se a subsunção da proposição ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

Dessa forma, entende esta comissão estarem presentes os pressupostos legais, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2022.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ºVOT. ☐ 2ºVOT. ■ U.VOT.
Por ■ UNANI. ___ () x ___ () VOTOS
Sala das Sessões 12 / 04 / 2022
Presidente da CM/BA

COB
COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

ASSJUR05LO070422CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A ROTA TURÍSTICA DO ABACAXI NO MUNICÍPIO DE ITABERABA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui a Rota Turística do Abacaxi no Município de Itaberaba.

O art. 77 da Constituição do Estado da Bahia atribui ao Poder Executivo o apanágio de principiar projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, dos serviços públicos e implementação de ações governamentais, dispositivo este reproduzido no art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, denota-se a subsunção da proposição ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

COB
COIMBRA, OLIVEIRA
& BENSABATH
ADVOGADOS

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, razão pela opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 006/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 07 de abril de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº006 de 10 de fevereiro 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 005 / 22
EM, 14/03/22
Servidor (a) da CM/BA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O referido Projeto de Lei n° 006/2022 está sendo enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre a criação da "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba", que tem o objetivo de valorizar ainda mais a região produtora do abacaxi, incluindo-a na rota turística, desenvolvendo o turismo, independente da época do ano.

Sabe-se que o turismo é uma das principais fontes de geração de renda e empregos em todo o mundo. É uma oportunidade ímpar de incrementar esta atividade que, através da criação da rota, o que possibilitará o Município a buscar recursos e apoio de órgãos públicos.

A Rota Turística de que trata a Lei abrange as localidades de Couro Seco, Pombas, Vila Nova, Santa Helena, Tamburi e Testa Branca.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, considerando o zelo que Vossas Excelências têm pela Administração Pública Municipal, consequentemente pela população, é que se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com protesto de estima e consideração, subscreve, cordialmente.

Cordialmente,

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☒ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./ ()x() VOTOS
Saia das Sessões, 12/04/2022
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☒ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./ ()x() VOTOS
Saia das Sessões, 19/04/2022
Presidente da CM/BA

PROJETO DE LEI DE N.º 006

DE

10 DE FEVEREIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 105/22
EM, 14/03/22
Servidor (a) da CMIBA

Institui a "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, no Município de Itaberaba, a "Rota Turística do Abacaxi".

Parágrafo único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange as localidades de Couro Seco, Pombas, Vila Nova, Santa Helena, Tamburi e Testa Branca.

Art. 2º - A "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba" tem como objetivos:

I – a divulgação do abacaxi e seus derivados nos eventos oficiais e dos pontos turísticos dos Municípios descritos no art. 1º, desta Lei;

II – a conservação da cultura típica do Município, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas;

III – a integração das localidades do Município de Itaberaba que compõem a "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba", com vista ao desenvolvimento sustentável das regiões produtoras do abacaxi;

IV – o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da produção do abacaxi e de toda a cadeia produtiva local como fonte de geração de emprego e renda; e

V – a articulação de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal, suas Secretarias e órgãos.

Parágrafo único. A "Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba" deverá ser incluída nos atrativos turísticos do município de Itaberaba catalogados pela da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 3º São instrumentos desta Lei, dentre outros:

I – o zoneamento ambiental da região produtora do abacaxi;

II – os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da **Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo** e no calendário oficial do Município;

III – a **Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo** e o Conselho Municipal do Turismo;

IV – as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentem o turismo e a cultura das regiões produtoras de abacaxi;

V – a Conferência Municipal do Turismo; e

VI – o Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º O Poder Público firmará parcerias com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com a "**Rota Turística do Abacaxi do Município de Itaberaba**".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2022.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ■ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___()x___()VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 04 / 2022
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ■ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___()x___()VOTOS
Sala das Sessões, 19 / 04 / 2022
Presidente da CM/BA